



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 13827.000400/2004-85
Recurso Voluntário
Acórdão nº **1201-004.492 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Sessão de 8 de dezembro de 2020
Recorrente CARTONAGEM SALINAS LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Exercício: 1972

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS.

Não compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários. (Súmula CARF nº 24)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Ricardo Antonio Carvalho Barbosa - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Jeferson Teodorovicz - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Neudson Cavalcante Albuquerque, Gisele Barra Bossa, Allan Marcel Warwar Teixeira, Alexandre Evaristo Pinto, Efigênio de Freitas Júnior, Jeferson Teodorovicz, André Severo Chaves (Suplente Convocado) e Ricardo Antonio Carvalho Barbosa (Presidente).

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado pelo recorrente diante de Acórdão 14-17.374 - 4ª Turma da DRJ/POR, fls.119/126, que negou provimento à pretensão recursal, para homologar o pedido de restituição fundado em crédito de Empréstimo Compulsório sobre o consumo de energia elétrica destinado à Eletrobrás. Para síntese dos fatos, reproduzo parcialmente o Relatório do Acórdão recorrido:

Trata o presente processo de pedido de restituição de crédito de Empréstimo Compulsório sobre o consumo de energia elétrica destinado a Eletrobrás no montante de R\$ 1.083.368,22. Para instruir o pedido, foram apresentados os documentos de fls. 02 a 89.

O pedido de restituição foi analisado e indeferido pela DRF/Bauru, SP no despacho decisório de fls. 91 a 95, datado de 27/09/2004, tendo em vista não ser permitida a compensação de créditos relativos a Empréstimos Compulsórios sobre energia elétrica destinado à Eletrobrás, de natureza não tributária, por falta de amparo legal.

A contribuinte tomou conhecimento do despacho decisório em 28/10/2004, à fl.98 e apresentou, por meio de seu procurador, manifestação de inconformidade em 25/11/2004, às fl. 99 a 107, no qual transcreve parte da decisão e ementas de decisões judiciais e de acórdãos do Conselho de Contribuintes, traça um breve esboço sobre a origem dos Títulos da Eletrobrás e, em síntese, argumenta que:

- a União é responsável solidária pelos valores pagos a título de Empréstimos Compulsórios e tal fundamento confirma a natureza tributária das obrigações e a RFB é competente para restituir os valores relativos ao empréstimo compulsório sobre energia elétrica.
- os títulos da Eletrobrás são modalidade ou espécie de restituição do Empréstimo Compulsório sobre Energia Elétrica que possui natureza e essência jurídica eminentemente tributária, viabilizando, conseqüentemente, a pretendida compensação tributária objeto desta ação judicial.

Dando prosseguimento ao processo, este foi encaminhado para a DRJ em Ribeirão Preto para julgamento.

O Acórdão negou provimento ao pedido, sob os seguintes fundamentos, conforme ementa abaixo reproduzida:

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES.

Ano-calendário: 1972

CAUTELA DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. RESTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Somente são passíveis de restituição pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) as quantias recolhidas ao Tesouro Nacional a título de tributo ou contribuição sob sua administração, bem como as receitas arrecadadas mediante Darf, que não estejam sob sua administração, desde que o direito creditório tenha sido previamente reconhecido pelo órgão ou entidade responsável pela administração da receita.

CAUTELA DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. COMPENSAÇÃO.

É incabível a compensação de tributos e contribuições federais administrados pela RFB com cautela de obrigações da Eletrobrás decorrente de empréstimo compulsório sobre energia elétrica, por falta de previsão legal.

Solicitação Indeferida

Irresignado, e cientificado do Acórdão, em 01/02/2008, o recorrente apresentou Recurso Voluntário, às fls.131/141, em 20/02/2008, repisando os argumentos já acostados na manifestação de inconformidade, sobretudo por entender haver responsabilidade solidária da União pelo resgate de tais créditos em dinheiro, alegando também que o prazo prescricional para a restituição destes empréstimos somente tem início vinte anos após a aquisição compulsória dos títulos emitidos pela Eletrobrás.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Jeferson Teodorovicz, Relator.

O Recurso Voluntário é tempestivo e cumpre os demais requisitos de admissibilidade, posto que passo a conhece-lo.

Quanto ao mérito da questão, entendo que a discussão sobre a possibilidade de restituição de créditos oriundos de empréstimos compulsórios sobre consumo de energia elétrica da Eletrobrás foi objeto de diversas decisões administrativas, manifestando-se, a uma, pela ausência de previsão legal para realização de tal compensação e, a duas, de que somente são passíveis de restituição pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) as quantias recolhidas ao Tesouro Nacional a título de tributo ou contribuição sob sua administração, bem como as receitas arrecadadas mediante Darf, que não estejam sob sua administração.

Nesse sentido, colacionam-se alguns julgados administrativos:

EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO - ELETROBRÁS — IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS COM AÇÕES DA ELETROBRÁS RECEBIDAS PELA RESTITUIÇÃO DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO.

É incabível o pagamento ou a compensação de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal com Empréstimo Compulsório recolhido à Eletrobrás, por falta de previsão legal. RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO. (Acórdão n. 01-32.605, Terceiro Conselho de Contribuintes, Primeira Câmara, Sessão de 22 de março de 2006).

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Exercício: 2003

Ementa: EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. RESGATE DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE.

SÚMULA 3^oCC N^o 06: "Não compete à Secretaria da Receita Federal promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários." Recurso Voluntário Negado. (Acórdão n. 303-34.911, Terceiro Conselho de Contribuintes, Terceira Câmara, Sessão de 8 de novembro de 2007)

A questão restou pacificada na jurisprudência administrativa, de modo que já foi inclusive objeto de Súmula CARF n. 24 (vinculante):

Súmula CARF n.º 24

Não compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil promover a restituição de obrigações da Eletrobrás nem sua compensação com débitos tributários. (**Vinculante**, conforme [Portaria MF n.º 277](#), de 07/06/2018, DOU de 08/06/2018).

Acórdãos Precedentes:

Acórdão n.º 303-32277, de 10/08/2005 Acórdão n.º 301-32112, de 13/09/2005 Acórdão n.º 301-32156, de 19/10/2005 Acórdão n.º 302-37140, de 10/11/2005 Acórdão n.º 303-32636, de 10/12/2005

Portanto, não há como acolher a pretensão do contribuinte, considerando que não compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil promover a restituição de obrigações da Eletrobrás, nem sua compensação com débitos tributários, conforme entendimento já sumulado.

Conclusão.

Diante do exposto, conheço do Recurso, para, no mérito, negar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Jeferson Teodorovicz